



# **CURRÍCULO**

## **CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS**

### **- PESCADOR PROFISSIONAL - NÍVEL 2**

**(CFAQ-III C/M N2)**

**MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

2013

**CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS**

**(CFAQ-III C/M N2)**

**O CURRÍCULO DESTE CURSO É COMPOSTO POR:**

**PARTE A – ESTRUTURA DO CURSO**

**PARTE B – SUMÁRIOS**

**PARTE C – PROGRAMAS DETALHADOS DAS DISCIPLINAS.**

**PARTE D – MANUAL DO DOCENTE**

**PARTE E – FOLHA REGISTRO DE ALTERAÇÕES**

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**  
**ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO**

---

**PARTE A: ESTRUTURA DO CURSO**

---

**CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS – PESCADOR PROFISSIONAL NÍVEL 2 (CFAQ-III C/M N2)**

**CARGA HORÁRIA: 164 HORAS (218 HORAS-AULAS)**

**IMO MODEL COURSE: 1.13 / 1.16/ 1.19 / 1.20 / 1.33**

## **1. ESCOPO**

Conforme disciplinado nos artigos 5º e 10º da Lei nº 7.573 de 23/12/1986 (Lei do Ensino Profissional Marítimo), este currículo fundamenta-se nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>1</sup>, no decreto que a regulamenta, no tocante à Educação Profissional de Nível Técnico<sup>2</sup>, pareceres e diretrizes curriculares<sup>3</sup>. Assim, é estruturado com base nos princípios da Formação Inicial Continuada (FIC) até o grau de Técnico de Nível Médio, Subsequente, em Pesca.

Sendo este curso de qualificação, o primeiro módulo da FIC, destina-se ao preparo de profissionais para ingresso como Aquaviários do 3º Grupo - Pescadores, Seção de Convés, com inscrição na categoria Pescador Profissional (POP), no nível de habilitação 2, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima:

O segundo módulo do FIC será o Curso de Formação de Aquaviários - 3º Grupo - Pescadores - Seção de Convés (CFAQ-III C N3), destinado à ascensão de categoria para Pescador Profissional Especializado (PEP).

O terceiro módulo do FIC será o Curso de Formação de Aquaviários - 3º Grupo – Pescadores - Seção de Convés (CFAQ-III C N4), destinado à ascensão de categoria para Contramestre de Pesca na Navegação Interior (CPI).

O quarto e último módulo é o curso de Curso de Formação de Aquaviários - 3º Grupo - Pescadores - Seção de Convés (CFAQ-III C N5), destinado à ascensão de categoria para Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), o qual somente poderá ser cursado pelo CPI que completar três anos de efetivo embarque e comprovar ter concluído o Ensino Médio.

Adicionalmente, o curso destina-se a prover os Aprendizes de Pesca de conhecimentos mínimos para que possam embarcar nessa condição.

A metodologia de ensino proposta toma por fundamento a formação por competência, propiciando ao aluno conhecimentos teóricos e práticos que possibilitem a ampliação de seu aprendizado no dia a dia de sua atividade profissional.

## **2. OBJETIVO**

a) habilitar o aluno com as competências e as habilidades exigidas do Pescador Profissional (POP), no nível de habilitação 2, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima, a serem desempenhadas em qualquer tipo de embarcação de pesca; e

b) qualificar o aluno para que, durante um ano de embarque, possa desenvolver competências exigidas para exercer a função de Patrão de embarcações de pesca menores que 12m

---

<sup>1</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>2</sup> Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

<sup>3</sup> Resolução CNE/CEB nº1, de 3 de fevereiro de 2005.

(aproximadamente AB 20) e potência propulsora de até 300 kW, empregadas na navegação interior e na navegação costeira, dentro dos limites estabelecidos pela Capitania dos Portos (CP) ou Delegacia (DL) ou Agência (AG) de sua jurisdição nas NPCP/NPCF.

### 3. DIRETRIZES DO CURSO

a) o curso destina-se a brasileiros de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, que comprovarem possuir o 6º ano do Ensino Fundamental, aprovados em processo seletivo, conforme diretrizes estabelecidas pela DPC e divulgadas anualmente no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM – Aquaviários);

b) o curso é também destinado a brasileiros de ambos os sexos, com idade entre 14 e 18 anos, que possuam o 6º ano do Ensino Fundamental e autorização do pai, tutor ou juiz competente, que pretendam embarcar como Aprendiz de Pesca e tenham sido aprovados em processo seletivo conforme diretrizes estabelecidas pela DPC e divulgadas anualmente no PREPOM – Aquaviários; esses deverão cursar apenas as disciplinas da função Controle da Operação do Navio e Cuidados com as Pessoas a Bordo;

c) no ato da inscrição o candidato deverá apresentar comprovantes de:

- I) identidade;
- II) CPF; e
- III) comprovante de residência.

d) para matrícula, além de outras exigências que venham a ser estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e divulgadas anualmente no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM – Aquaviários) o candidato deverá:

- I) apresentar atestado médico ocupacional que indique, explicitamente, que atende aos padrões de aptidão médica e habilidade física mínima para o exercício profissional como aquaviário, estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima e NR-30, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II) ser aprovado na avaliação da aptidão física, constando das seguintes provas:
  - natação, na distância de 25 metros, sem limite de tempo; e
  - permanência flutuando, sem qualquer auxílio, com duração de 10 (dez) minutos.

e) o número máximo diário de horas-aulas será dez e o mínimo seis, considerando duas horas-aulas consecutivas, com duração de quarenta e cinco minutos cada, seguidas de intervalo de dez minutos;

f) para facilitar a frequência dos alunos e atender às peculiaridades da atividade, a critério do Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e mediante entendimento com entidades representativas dos pescadores (Federação, Sindicatos ou Colônias), o curso poderá ser ministrado por partes, subdividido em até três blocos de disciplinas, sendo o primeiro o Bloco Fundamental composto, obrigatoriamente, das seguintes disciplinas: Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros; Técnica de Sobrevivência Pessoal e Prevenção e Segurança em Operações de Embarcações de Pesca. A conclusão do curso não poderá ultrapassar um ano;

g) caso ocorra o previsto na alínea f, o aluno que concluir com aproveitamento o Bloco Fundamental receberá um documento provisório habilitando-o a trabalhar em embarcação de pesca por período máximo de um ano, exclusivamente na função de pescador, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra função na embarcação;

h) o curso será aplicado nos OE ou em Instituições de Ensino acreditadas ou credenciadas pela DPC;

i) o aluno que tenha cursado o CFAQ-III C/M N1 estará dispensado de cursar as seguintes disciplinas: EPS-001P - Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros; TSP-001P - Técnicas

de Sobrevivência Pessoal e PCI 001P - Prevenção e Combate a Incêndio; e

j) os conteúdos deverão ser, sempre que adequado e possível, adaptados às características regionais do local onde o curso será realizado, bem como à realidade dos grupos a que se destina.

#### **4. CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO ALUNO**

Sendo aprovado no curso, o aluno receberá:

a) do OE ou da Instituição de Ensino, que ministrou o curso, o Certificado de Conclusão de Curso (DPC-1000) ou equivalente, da instituição acreditada, atestando que está capacitado/habilitado para ser tripulante de embarcações de pesca, conforme definido no item 2.

b) do OE, um Certificado de Proficiência (DPC-1034), atestando estar devidamente qualificado com as competências definidas na Convenção STCW-78, como emendada, Regra VI/1 (instrução básica em segurança), Seção A-VI/1, Tabelas:

- A-VI/1.1 (técnicas de sobrevivência pessoal);
- A-VI/1.2 (prevenção e combate a incêndio);
- A-VI/1.3 (primeiros socorros elementares); e
- A-VI/1.4 (segurança pessoal e responsabilidades sociais).

c) da CP/DL/AG de sua jurisdição, a Carteira de Inscrição e Registro (CIR), com os assentamentos pertinentes.

#### **5. LIMITE DO NÚMERO DE ALUNOS E FREQUÊNCIA ÀS AULAS**

a) uma turma deverá ser constituída por no máximo trinta alunos. O número mínimo de alunos, por turma, não poderá, em princípio, ser inferior a cinquenta por cento das vagas definidas;

b) para as aulas práticas, a turma deverá ser dividida em grupos constituídos de no máximo seis alunos;

c) a frequência às aulas e as demais atividades programadas é obrigatória;

d) o aluno deverá obter oitenta por cento de frequência no total das aulas, para cada disciplina e noventa por cento de frequência no total das aulas ministradas no curso; e

e) para efeito das alíneas supra, será considerada falta: o não comparecimento às aulas, o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

#### **6. PERFIL DO DOCENTE**

Os docentes (coordenadores/professores/instrutores/avaliadores) deverão atender aos seguintes requisitos:

a) possuir formação apropriada em técnicas educacionais, práticas de docência e métodos de avaliação;

b) possuir qualificações e experiência relacionadas aos conteúdos a serem ministrados; e

c) possuir qualificações e experiências relacionadas com a atividade aquaviária de pesca para ministrar aulas teóricas e práticas sobre assuntos técnico-profissionais.

d) se estiver realizando uma instrução utilizando simulador, deve:

I) ter recebido orientação adequada quanto às técnicas de instrução que envolvem a utilização de simuladores; e

II) ter obtido experiência operacional prática no tipo específico de simulador que estiver

sendo utilizado.

No item 10 (Matriz Curricular), ao lado da disciplina, está definida a Qualificação Profissional Mínima Recomendada (QPMR) para o respectivo docente. Na Parte Detalhada do Currículo (Parte C) constam outras qualificações aceitáveis para o docente. Em caso da falta de docente com a qualificação profissional definida, ele poderá ser substituído por outro profissional que possua formação equivalente/similar, após consulta e aprovação da DPC.

## 7. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ENSINO

a) as aulas teóricas devem ser ministradas em locais com capacidade adequada ao número de alunos estabelecido, dotados de Recursos Instrucionais (RI) que propiciem o ensino com maior realidade e com equipamentos reais definidos na Parte C;

b) as aulas práticas devem ser ministradas em laboratórios e/ou em salas ambientes e/ou embarcações, utilizando os equipamentos reais definidos nos Parte C; e

c) para ministrar os conteúdos propostos, observando as recomendações pedagógicas, podem ser empregados simuladores. Nesse caso observar as diretrizes específicas contidas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo Vol. 1 (NORMAM-30).

## 8. TÉCNICAS DE ENSINO

O ensino deverá ser desenvolvido por meio das técnicas a seguir, de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades escolares:

a) aulas expositivas com utilização dos RI recomendados na Parte C;

b) aulas práticas com utilização de folha-tarefas;

c) exercícios individuais; e

d) estudo orientado.

## 9. AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

a) Em cumprimento à NORMAM-30, Vol. I – Aquaviários, a aferição da aprendizagem do aluno deverá fornecer dados que permitam avaliar se o aluno atingiu padrão de competência aceitável em relação ao objetivo do curso e serão atribuídos graus que variam de zero a dez com aproximação a décimos;

b) a avaliação deverá ocorrer de forma contínua, considerando o desempenho pessoal do aluno na execução de tarefas estabelecidas na Parte C, as quais serão atribuídas notas, conforme os seguintes parâmetros.

NOTA	EXECUÇÃO DA TAREFA (%)
0	0
1 a 3	até 30
4 a 5	entre 31 e 50
6 a 7	entre 51 e 70
8 a 10	entre 71 e 100

c) o aproveitamento em cada disciplina será expresso por uma Média da Disciplina (MD), obtida pela média aritmética das notas das avaliações a que for submetido o aluno;

d) o aluno cuja MD for igual ou superior a seis será considerado aprovado em qualquer disciplina;

e) o aluno que obtiver MD inferior a três terá a matrícula cancelada;

f) o aluno cuja MD for igual ou superior a três e inferior a seis, em até duas disciplinas, será submetido a um período de recuperação com aulas, equivalente a vinte por cento da carga horária (CH) da respectiva disciplina, para realização de uma Prova de Recuperação específica de cada disciplina (PR), versando sobre todo o conteúdo lecionado, cuja nota para aprovação deverá ser igual ou superior a seis;

g) para ser considerado aprovado na disciplina, quando submetido a PR, o aluno deverá obter nota que somada à MD totalize dez pontos; e

h) o aluno que não obtiver a nota mínima estabelecida na avaliação do período de recuperação terá a matrícula cancelada.

## 10. MATRIZ CURRICULAR

a) as disciplinas são programadas de forma a permitir que haja sequência lógica, interdisciplinaridade e contextualização do processo ensino-aprendizagem, disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos, bem como para as atividades complementares; e

b) na matriz, as disciplinas são identificadas com suas respectivas siglas, cargas horárias em horas-aulas e a correspondência em horas.

Função / Área de Ensino	Disciplinas		CH		QPMR do Docente
	Sigla	Nome	HA	Hora	
Complementar	APE-001P	ATIVIDADE DA PESCA II	32	24	Tec. Pesca
Navegação; comunicações; manuseio e estivagem de carga	NMC-001P	NAVEGAÇÃO, MANOBRA DA EMBARCAÇÃO E COMUNICAÇÕES	40	30	Patrão de Pesca
	CEM-001P	CONSTRUÇÃO NAVAL, ESTABILIDADE E MANUSEIO DE CARGAS	16	12	Patrão de Pesca
Controle da Operação do Navio e Cuidados com as Pessoas a Bordo	EPS-001P	CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	15	Téc. de Enfermagem
	TSP-001P	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	15	Patrão de Pesca
	PCI-001P	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	20	15	Patrão de Pesca
	RES-001P	RESPONSABILIDADES SOCIAIS	20	15	Oficial
Máquinas e Eletrotécnica	SEP-001P	SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÃO DE PESCA	24	18	Patrão de Pesca
	MAE-001P	MOTORES, MÁQUINAS AUXILIARES E ELETROTÉCNICA	20	15	CDM

Tempo Reserva e Atividade Extraclasse -----	<b>6</b>	4,5
Carga Horária de aulas -----	<b>212</b>	159
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO -----</b>	<b>218</b>	164

Duração do Curso em Dias Letivos -----	<b>24</b>
--	-----------

## 11. VIGÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO

Este currículo entra em vigor na presente data, e substitui o currículo do Curso de Formação de Aquaviário – Pescador Profissional (CFAQ-III C/M), aprovado em 23 de novembro de 2012.

## 12. APROVAÇÃO DO CURSO

APROVO  
Em 14 de outubro de 2013.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante  
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE